

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 151/2021 - SUSPENDE A EFICÁCIA DA LEI Nº 653/2021,
QUE CONCEDE RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

DECRETO Nº 151/2021

DATA: 27 de Outubro de 2021

SÚMULA: SUSPENDE A EFICÁCIA DA LEI Nº
653/2021, QUE CONCEDE RECOMPOSIÇÃO
INFLACIONÁRIA DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Considerando publicação da Lei Complementar 173/2020, que estabelece o Programa Federal de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em especial seu artigo 8º, que criou diversas restrições relacionadas à folha de pagamento dos servidores, nas quais se insere a restrição ao aumento na remuneração dos agentes públicos;

Considerando as inúmeras formas de interpretações e nuances da aplicabilidade da norma do artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, em vista de aparente contradição desta com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal;

Considerando o processo nº 44.723/20, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que entendia pela concessão da revisão Constitucional

Considerando que na Reclamação nº 48.538 o Supremo Tribunal Federal entendeu que a revisão geral ao funcionalismo público está inserida na vedação do inciso I, do artigo 8º da Lei Complementar nº. 173/2020, por força da decisão proferida nas ADI's nº 6.450 e 6.525-DF.

Considerando o Acórdão 2600/21, proferido no dia 06 de outubro de 2021, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo 447230/20.

Considerando que a Súmula 249 do Tribunal de Contas da União estabelece que “é dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais”.

DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso o reajuste de 5,53% (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), concedido pela Lei Municipal n.º 653/2021 de 24 de fevereiro de 2021, a título de Revisão Geral correspondente a recomposição da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, aos Servidores Municipais do Poder Executivo, enquanto perdurar a vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; A partir da folha de Outubro de 2021.

Art. 2º - Não haverá cobrança da devolução dos valores recebidos de boa fé pelos Servidores Públicos a título de revisão geral anual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, aos 27 dias de Outubro de 2021.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:E842DDFF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/10/2021. Edição 2379
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>